



Processo TC N° 04.639/18

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação Anual de Contas – exercício 2017 – da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, tendo como gestor responsável o Sr. Nelson Gomes Filho.

Quando do julgamento da referida Prestação de Contas, os Conselheiros Membros da Eg. 1ª Câmara deste Tribunal, por meio do Acórdão AC1 TC nº 365/2021, decidiram:

1. *JULGAR IRREGULAR as contas do Sr. Nelson Gomes Filho, gestor da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, exercício 2017;*
2. *APLICAR ao Sr. Nelson Gomes Filho, gestor da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, exercício 2017, MULTA no valor de R\$ 5.000,00 (91,86 UFR-PB) conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001;*
3. *RECOMENDAR à atual gestão no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais pertinentes, e ainda (...);*
4. *DETERMINAR a INSTAURAÇÃO de inspeção especial para análise da regularidade dos processos de alienação de imóveis por parte da AMDE;*
5. *REPRESENTAR ao Ministério Público Comum para adoção das medidas legais ao seu cargo, quanto aos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa.*
6. *ENCAMINHAR Cópia da decisão ao PAG de 2021 da Prefeitura Municipal de Campina Grande.*

Inconformado, o Sr. Nelson Gomes Filho, por meio de seu representante legal, interpôs recurso de reconsideração tentando reverter à decisão prolatada, acostando para tanto os documentos de fls. 2153/2725 dos autos, tendo os mesmos sido analisados pela Unidade Técnica, que entendeu serem as provas/justificativas apresentadas insuficientes para alterar a decisão (inseto de 2705/2709 dos autos).

Ao se manifestar sobre o feito, o MPJTCE, por meio da Douta Procurado Elvira Samara Pereira de Oliveira, emitiu o Parecer nº 1888/21 opinando, em preliminar, pelo conhecimento do presente Recurso de Reconsideração, e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se na íntegra a decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC 00365/20.

Este Relator, quando da formalização do VOTO, considerou os posicionamentos da Auditoria e da representante do MPJTCE, porém, votou no sentido de que os membros da Primeira Câmara desta Corte: **“CONHEÇAM do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO e, no mérito, CONCEDAM-LHE** provimento, para fins de modificar a decisão para regular com ressalvas, retirando a multa imputada através do Acórdão AC1 TC nº 365/2021”.

Desta feita, e por meio do Acórdão AC1 TC nº 1566/2022, os Conselheiros Membros da Eg. 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA decidiram, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueira Nogueira, TORNAR NULO o Acórdão AC1 TC nº. 1834/2021, emitido por ocasião de RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Sr. Nelson Gomes Filho, gestor da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, exercício 2017, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no Acórdão AC1 TC nº 365/2021.



Processo TC N^o 04.639/18

Inconformado, o Sr. Nelson Gomes Filho, por meio de seu representante legal, interpôs Embargos de Declaração alegando obscuridade e contradição na referida decisão.

Este Relator, por ocasião do Recurso de Reconsideração interposto, e não obstante o posicionamento da Auditoria, entendeu que as **irregularidades relevantes** que ensejaram a decisão inicial referem-se, principalmente, aos processos de comercialização das áreas destinadas ao Complexo Industrial Aluizio Campos, quais sejam:

a) As alienações dos imóveis foram levadas a efeito pelo AMDE em descompasso com o princípio constitucional do dever de licitar.

b) Verificou-se que houve a “venda de área comercial/industrial para objetivo diverso”, uma vez que um dos lotes doados pela Prefeitura à AMDE foi vendido à Construtora Rocha Cavalcante com o objetivo de implantar um Conjunto Habitacional de interesse social, apesar de as áreas doadas serem destinadas ao fomento da atividade industrial e comercial do Complexo Aluizio Campos e as áreas de uso residencial permanecerem sob a titularidade da Prefeitura de Campina Grande.

c) Falta de esclarecimentos acerca da operacionalização do procedimento de preempção (prelação ou preferência) previsto na cláusula quinta do contrato firmado entre a AMDE e a empresa Rocha Cavalcante.

d) Restou evidenciada discrepância entre o valor médio do Terreno total do Complexo Aluizio Campos (R\$111,50/m²) e o valor de venda que oscila entre R\$ 9 e R\$22,74/ m².

e) Ausência de registros em cartório das movimentações de doações e de venda dos lotes relativos ao complexo Aluizio campos, ou seja, não houve a transferência da propriedade dos imóveis doados à AMDE e vendidos a particulares, os quais continuam pertencendo à Prefeitura Municipal de C. Grande.

Para tanto, conforme consta do Acórdão AC1 TC n^o 365/2021, esta Corte de Contas decidiu:

“4. DETERMINAR a INSTAURAÇÃO de inspeção especial para análise da regularidade dos processos de alienação de imóveis por parte da AMDE”.

Registre-se, pois, que a matéria é objeto de análise nos autos do **Processo TC n^o 07.777/22**.

É o relatório e no momento não foram os autos enviados ao MPJTCE.



Processo TC N° 04.639/18

VOTO

O interessado interpôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no prazo e forma legais, para fins de esclarecer os termos do Recurso de Reconsideração, que, no ato formalizador, não corresponderam exatamente com os termos da decisão prolatada, conforme se depreende do exame dos textos constantes dos autos, configurando evidente erro material na edição dos atos decisórios, ora corrigidos.

O Relator, acolhendo os presentes Embargos de Declaração, ESCLARECE que a decisão recorrida julgou, à maioria, com suspeição do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, e contrariamente ao que opinou a Exma. Sra. Procuradora do Ministério Público de Contas, REGULARES COM RESSALVAS as contas da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, exercício 2017, de responsabilidade do Sr. Nelson Gomes Filho, retirou a multa aplicada, mantendo os demais termos e encaminhamentos do Acórdão AC1 TC nº 365/2021.

Assim, reexaminando os autos, e considerando que as falhas relevantes estão sendo apuradas em sede do Processo TC nº 07.777/22 (Inspeção Especial), e que as demais, poderão ser relevadas, porém com as devidas recomendações e com cominação de multa, VOTO para que os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba conheçam dos presentes Embargos de Declaração, e no mérito, concedam-lhe provimento parcial para os fins de:

- a) Julgar regulares com ressalvas a Prestação de Contas da Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande, exercício 2017, sob a gestão do Sr. Nelson Gomes Filho;
- b) Reduzir o valor da MULTA aplicada ao Sr. Nelson Gomes Filho, ex-gestor da Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande, por meio do Acórdão AC1 TC nº 365/2021, de R\$ 5.000,00 para R\$ 3.000,00 (55,17 UFR-PB), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71 da Constituição Estadual;
- c) Manter os demais termos do Acórdão AC1 TC nº 365/2021.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC Nº 04.639/18

Objeto: Embargos de Declaração

Órgão: Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande

Gestor: Nelson Gomes Filho

Patrono/Procurador: José Fernandes Mariz

Embargos de Declaração. Prestação Anual de Contas. Exercício financeiro 2017. Pelo conhecimento. Pelo provimento parcial. Aplicação de multa. Assinação de prazo.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1.684/2022

Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Nelson Gomes Filho, gestor da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, exercício 2017, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no Acórdão AC1 TC nº 1566/22, que tornou NULO o Acórdão AC1 TC nº. 1834/2021, e manteve, na íntegra, os termos do Acórdão AC1 TC nº 00365/2021, ACORDAM os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à , com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueira Nogueira, Conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, e no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL para os fins de:

- d) Julgar regulares com ressalvas a Prestação de Contas da Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande, exercício 2017, sob a gestão do Sr. Nelson Gomes Filho;
- e) Reduzir o valor da MULTA aplicada ao Sr. Nelson Gomes Filho, ex-gestor da Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande, por meio do Acórdão AC1 TC nº 365/2021, de R\$ 5.000,00 para R\$ 3.000,00 (55,17 UFR-PB), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71 da Constituição Estadual;
- f) Manter os demais termos do Acórdão AC1 TC nº 365/2021.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 18 de agosto de 2022.

Assinado 22 de Agosto de 2022 às 11:25



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 22 de Agosto de 2022 às 11:10



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 5 de Setembro de 2022 às 07:39



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO